PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRINHA

ESTADO DE SÃO PAULO

L E I Nº 5 4 9

de 28 de Dezembro de 1.976

Dá nova redação à Lei nº 116, de 28-06-60 que instituiu o Adicional por Tempo de Serviço;

Dr. Edgard Matrângolo, Prefeito Municipal de Barrinha, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Faz Saber que a Câmara Municipal decreta e êle promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º- O Adicional por Tempo de Serviço, instituido pela Lei nº 116, de - 28-06-60, com as modificações posteriores, é concedido a todos os funcionários e servidores do Municipio, estatutários ou não, observadas as disposições desta Lei.

Artigo 2º- Independendo de ato ou título de nomeação, o Adicional por Tempo de Serviço é devido após cada período de 5 (cinco) anos, contínuos ou não, calculado à razão de 5% (cinco por cento) sobre os vencimentos ou remuneração, a - que se incorpora para todos os efeitos.

Artigo 3º- A apuração do quinquenio será feita em dias e o total convertido em anos, considerados estes sempre como de 365 (trezentos e sessenta e cinco)- dias.

Artigo 4º- O funcionário ou servidor que completar 25 (vinte e cinco) anos de efetivo exercicio perceberá mais a sexta-parte do vencimento ou remuneração, a estes incorporados para todos os efeitos.

Artigo 5º- O funcionário ou servidor que exercer cumulativamente cargos ou funções permitidas por Lei, terá direito aos adicionais de que trata esta Lei, isoladamente, referente a cada cargo ou função.

Artigo 6º- O ocupante de cargo em comissão ou no exercicio de cargo em substituição, fará júz aos adicionais de que trata esta Lei, calculados sobfe os vencimentos que perceber no exercicio desse cargo, enquanto nele permanecer.

Artigo 7º- Para efeito dos adicionais a que se refere esta Lei, será computado o tempo de serviço, na forma estabelecida na Iegislação em vigor.

Artigo 8º- As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta de verbas próprias.

Artigo 9º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições constantes da Lei nº 116, de 28-06-60 e as demais disposições em contrário.

P.M.Barrinha, 28 de Dezembro de 1.976

O Prefeito Municipal

Edgard Matrângolo

Dr. Edgard Matrângolo

Publicada e afixada na forma e lugar de costume
na data supra.

Registre-se

Secretário.